

**POLÍTICA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL E ANTICORRUPÇÃO DA
CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

(atualizada em 18 de dezembro de 2023)

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Esta Política de Compliance Concorrencial e Anticorrupção da Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., em conjunto com o seu Código de Conduta, busca estabelecer os princípios, exigências legais, contratuais e éticas que devem reger as relações da companhia com seus colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, acionistas, governo e comunidade.

Trata-se de um documento que espelha os valores e políticas básicas da Concrejato, apresentado-se como um conjunto de regras e diretrizes que devem sempre nortear a atuação de nossos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, acionistas e administradores durante sua atuação.

Leia, compreenda, tire suas dúvidas e utilize efetivamente este guia como uma referência valiosa para o seu dia a dia.

Em caso de dúvidas, os membros do Comitê de Ética da Concrejato estão disponíveis para dirimir quaisquer dúvidas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Salgado Viegas

Diretor Presidente

**POLÍTICA DE COMPLIANCE CONCORRENCIAL E ANTICORRUPÇÃO DA
CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. É política da Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (“Concrejato”) conduzir suas operações de maneira íntegra, ética, sustentável, profissional e mediante a adoção das melhores práticas de mercado e de acordo com as leis anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis (“Leis Aplicáveis”).

1.2. Esta Política de Compliance Concorrencial e Anticorrupção (“Política”) visa a assegurar o resultado acima, a partir da definição de diretrizes que, associadas aos valores, regras e orientações gerais constantes do Código de Conduta da Concrejato, objetivam prevenir, detectar e sanar potenciais irregularidades e/ou atos ilícitos, bem como manter a boa reputação da Concrejato.

1.3. A Política conta com o total apoio e comprometimento da alta direção da Concrejato, e se aplica a todos os seus acionistas, investidores, administradores, membros de conselhos consultivos e comitês, funcionários, agentes, prestadores de serviços e parceiros de negócios, independentemente de sua hierarquia e função exercida (“Colaboradores”).

1.4. Todos os Colaboradores deverão ler, compreender e respeitar as regras e princípios previstos na Política, aderindo expressamente à mesma, conforme Termo de Recebimento e Adesão que constitui o Anexo I.

1.5. A Concrejato não autorizará, tolerará ou será conivente com qualquer prática que esteja em desacordo com esta Política, com o seu Código de Conduta e com as Leis Aplicáveis, comprometendo-se a tomar as providências adequadas contra possíveis irregularidades de que tiverem conhecimento.

1.6. Esta Política não tem a pretensão de fornecer respostas a todas as questões que possam surgir no curso dos negócios da Concrejato. Portanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, o Colaborador deverá buscar a orientação da Área de Compliance.

1.7. A Concrejato espera que todos os Colaboradores observem esta Política e reportem, por meio do canal de ouvidoria independente da Concrejato (disponível em Concrejato Engenharia - Pagina Inicial (contatoseguro.com.br)) possíveis irregularidades que sejam de seu conhecimento.

2. ESTRUTURA DE COMPLIANCE: ÁREA DE COMPLIANCE E COMITÊ DE ÉTICA

2.1. A Área de Compliance é composta por um corpo de agentes de compliance, dentre os quais um Diretor, dispondo de autonomia para implementação das ações necessárias ao correto funcionamento desta Política e proposição de medidas de aprimoramento.

2.2. Dentre as atribuições da Área de Compliance, destaca-se (i) a fiscalização do cumprimento das regras previstas nesta Política e nas Leis Aplicáveis pela Concrejato e seus Colaboradores; (ii) o recebimento e apuração de denúncias realizadas por Colaboradores e/ou terceiros, (iii) a submissão de irregularidades identificadas à apreciação do Comitê de Ética, (iv) a revisão e aprimoramento desta Política e demais práticas de governança; (v) o desenvolvimento e aplicação de treinamentos; e (vi) a coordenação de trabalhos de auditoria.

2.3. O Comitê de Ética é o órgão colegiado de assessoramento à alta administração da Concrejato, ao qual cabe: (i) a orientação geral do programa de integridade da Concrejato; (ii) a apreciação de casos de infração às Leis Aplicáveis, ao Código de Conduta e demais políticas internas da Concrejato; e (iii) a imposição de sanções e medidas disciplinares cabíveis aos Colaboradores responsáveis.

3. OBJETIVO:

3.1. Esta Política busca definir padrões de conduta e melhores práticas a serem seguidas por todos os Colaboradores no âmbito de suas respectivas funções, de modo a disseminar e institucionalizar uma cultura de conformidade e transparência na Concrejato.

4. DIRETRIZES:

4.1. Na consecução dos negócios da Concrejato e, em especial, na contratação com qualquer terceiro, os Colaboradores deverão observar os seguintes princípios básicos:

- (i) Agir com ética, responsabilidade, honestidade, transparência, equidade, comprometimento, respeito, lealdade, disciplina, imparcialidade, competência e bom senso;
- (ii) Atuar de forma a preservar e proteger o nome, imagem, patrimônio e reputação da Concrejato;
- (iii) Evitar situações de conflito entre interesses próprios do Colaborador e interesses da Concrejato; e
- (iv) Respeitar as normas previstas nas Leis Aplicáveis e nesta Política.

5. PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES:

5.1. Para os fins desta Política, entende-se por:

- (i) “agente público” (a) qualquer dirigente, agente ou funcionário, nomeado ou eleito, de governo, departamento, agência ou organismo público nacional ou internacional, incluindo empresas detidas integralmente ou controladas pelo Estado; (b) qualquer pessoa física que detenha um cargo, emprego ou função públicos; (c) qualquer candidato a cargo político; (d) qualquer dirigente ou funcionário de partido político; ou (e) qualquer partido político;
- (ii) “corrupção” o abuso de poder ou de autoridade por uma pessoa a quem tal poder tenha sido delegado para obter vantagens privadas ilegítimamente. A corrupção pode ser (a) ativa, sempre que envolver o oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida; ou (b) passiva, sempre que se materializar através da solicitação, recebimento ou aceitação de vantagem indevida;
- (iii) “lavagem de dinheiro” o processo pelo qual um agente oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que a origem desses recursos pareça lícita;
- (iv) “qualquer coisa de valor” quaisquer presentes, pagamentos, ações, refeições, passagens, hospedagens, entretenimentos (como ingressos e convites), doações ou patrocínios;
- (v) “suborno” o oferecimento, promessa, entrega, aceite ou solicitação de qualquer vantagem indevida, como dinheiro, propina ou presente, como forma de indução à prática de ato ilegal ou de quebra de confiança; e
- (vi) “vantagem indevida” quaisquer pagamentos ou benefícios entregues de forma irregular com o intuito de (a) influenciar uma ação desejada; (b) induzir um ato em violação a uma obrigação regular; (c) fazer com que uma pessoa se abstenha de agir, em violação a uma obrigação regular; (d) obter tratamento preferencial ou garantia de concessões comerciais ou políticas; ou (e) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios.

5.2. É terminantemente proibida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, a prática de qualquer dos seguintes atos:

- (i) Envolver-se em conduta que configure ou contribua para a tipificação de lavagem de dinheiro ou corrupção, sob qualquer de suas formas, incluindo por meio de suborno;
- (ii) Prometer, oferecer, realizar ou autorizar a entrega de dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, com a intenção de

obter ou manter negócios de forma irregular;

- (iii) Embaraçar de qualquer forma ações de fiscalização promovidas por agentes públicos no exercício de suas funções de controle;
- (iv) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos previstos nas Leis Aplicáveis;
- (v) Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de efetivos beneficiários de atos praticados; e
- (vi) Utilizar-se de qualquer forma de recursos de origem ilícita.

5.3. No que tange a licitações e contratação com a administração pública, é estritamente vedada a prática de qualquer conduta tendente a:

- (i) Frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- (ii) Impedir, perturbar ou obstruir a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- (iii) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- (iv) Obter, de modo indevido ou fraudulento, modificações ou prorrogações de contratos públicos, sem autorização em lei, no edital de licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (v) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos; e
- (vi) Dificultar ou obstruir atividade de investigação ou fiscalização de órgãos ou agentes públicos.

5.4. A Concrejato zela pela manutenção e preservação da ordem econômica e da natureza competitiva das concorrências públicas e privadas. Dessa forma, é vedado aos Colaboradores praticar atos que tenham por objetivo ou que possam produzir quaisquer dos efeitos abaixo elencados:

- (i) Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- (ii) Dominar mercado relevante de forma artificial (i.e., sem que o domínio resulte do processo natural de ganho de qualidade e eficiência); e

(iii) Aumentar arbitrariamente os lucros da Concrejato.

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Os Colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses e desempenhar suas funções de acordo com os melhores interesses da Concrejato. Desta forma, não deverão abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria ou se envolver em negócios conflitantes com os interesses da Concrejato, não tomando parte em qualquer atividade que crie conflitos entre os próprios interesses do Colaborador e os da Concrejato.

6.2. Os conflitos de interesses abrangem os decorrentes de interesses financeiros, oportunidades empresariais, relacionamentos familiares e pessoais, dentre outros. O Colaborador não deve, em nenhuma hipótese, tirar vantagem pessoal de uma oportunidade de negócios caso a Concrejato também tenha interesse na oportunidade, exceto se a Concrejato se recusar expressamente a tal oportunidade.

6.3. O Colaborador deve ter especial atenção à possibilidade de conflitos de interesse no âmbito das relações com a administração pública, incluindo, sem limitação, com relação a contratação de agentes públicos ou de familiares que exerçam cargos públicos. Em caso de dúvidas sobre a existência de um conflito de interesse desta natureza, o Colaborador deve consultar a Área de Compliance.

6.4. Caso uma situação de conflito de interesses no âmbito das atividades da Concrejato seja identificada, a mesma deverá ser imediatamente notificada pelo(s) Colaborador(es) ao(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s) ou diretamente à Área de Compliance, conforme o caso, para melhor avaliação e encaminhamento do problema.

6.5. Todos os casos de conflito de interesses deverão ser devidamente encaminhados e apurados e, se confirmados, o Colaborador conflitado deverá ser imediatamente afastado da relação originadora do conflito e outro Colaborador deverá ser designado para dar continuidade à atividade em questão.

7. CONFIDENCIALIDADE:

7.1. As informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas atividades devem ser mantidas em estrito sigilo, não devendo ser compartilhadas com terceiros estranhos aos negócios desenvolvidos pela Concrejato.

7.1.1. Caso a disponibilização de informações confidenciais seja exigida por agentes públicos, mediante pedido fundamentado, a Área de Compliance deverá ser comunicada imediatamente para liberar o acesso às informações solicitadas.

7.1.2. São exemplos de informações confidenciais: (i) contratos celebrados pela Concrejato ou por seus clientes; (ii) preços e propostas dos serviços prestados pela Concrejato; (iii) novos projetos ou negócios

prospectados pela Concrejato; (iv) informações pessoais de Colaboradores; (v) operações societárias e parcerias comerciais; e (vi) custos, margens e dados financeiros da Concrejato, dentro outros.

7.2. A Concrejato se reserva o direito de analisar, periodicamente, os registros de acesso à Internet, e-mails, dados armazenados em computadores e recursos de telefonia dos Colaboradores, com a finalidade de supervisionar o cumprimento dos Colaboradores aos seus deveres de confidencialidade aqui previstos, bem como a observância dos princípios e valores da Concrejato impressos em seus manuais e políticas internas.

7.3. A fim de minimizar a probabilidade de divulgação involuntária de informações confidenciais, cada Colaborador deve assegurar-se de tomar as devidas precauções no curso de suas atividades diárias, por meio de medidas como, por exemplo, utilização de senhas fortes, que não devem ser anotadas ou compartilhadas com terceiros. Proteja seu computador e sua estação de trabalho e jamais deixe seu laptop ou telefone celular desacompanhados, em particular durante as viagens a trabalho.

7.4. Ao circular informações e documentos confidenciais, seja por e-mail ou de outra forma, o Colaborador deve tomar todas as medidas necessárias para sinalizar o grau de confidencialidade de referidos documentos e informações ao seu destinatário, esclarecendo que os mesmos não devem ser encaminhados e/ou reproduzidos de forma indiscriminada.

7.5. Use adequadamente a propriedade intelectual da Concrejato e de terceiros, obtida de forma lícita e de acordo com as leis, contratos e regulamentos pertinentes.

7.6. A divulgação ou uso irregular e/ou não autorizado de informações confidenciais e/ou de propriedade intelectual da Concrejato pode resultar em medidas disciplinares, inclusive rescisão do contrato de trabalho.

8. REGISTROS CONTÁBEIS:

8.1. A Concrejato deverá cumprir com todas as regras aplicáveis à elaboração de suas demonstrações financeiras, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos nos locais onde tenham negócios, devendo manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma detalhada, precisa e correta todas as suas operações e transações financeiras.

8.2. É proibida a realização de declarações falsas ou enganosas ou a omissão de fatos relevantes a contadores ou auditores com relação à preparação dos registros necessários, bem como o uso de qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

9. MELHORES PRÁTICAS DE CONFORMIDADE:

9.1. No âmbito de suas atribuições, os Colaboradores devem guiar-se pelas melhores práticas de ética e de conformidade, bem como pelo Código de Conduta, observando, ainda, as orientações constantes dos itens abaixo.

9.1.1. Cortêsias Comerciais. Cortêsias comerciais, tais como refeições, brindes, presentes e entretenimentos, não devem ser recebidas e/ou oferecidas a qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, sob circunstâncias que possam ensejar aparência de impropriedade. O recebimento e/ou oferecimento de qualquer cortêsia deve estar diretamente relacionado à promoção dos serviços da Concrejato. É permitido receber e/ou oferecer apenas cortêsias de valores modestos, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser recebido e/ou oferecido qualquer valor em dinheiro, ainda que irrisório. No caso de oferecimento de presentes, este deve estar diretamente relacionado a um propósito comercial legítimo, seja uma ação institucional promocional, uma discussão comercial, uma demonstração ou explanação dos serviços da Concrejato. No caso de dúvidas, os Colaboradores devem contatar o Comitê de Ética.

9.1.2. Hospitalidade. A Concrejato poderá pagar a viagem e hospedagem de qualquer pessoa, seja ela um agente público ou não, desde que tais custos estejam estritamente relacionados às suas atividades e/ou visitas promocionais e sejam previamente autorizados pela Área de Compliance. As despesas com hospitalidade devem apresentar valores razoáveis, que não poderão envolver qualquer luxo ou extravagância, e ser realizadas de boa-fé. Viagens adicionais ou custos de cônjuges ou companheiros de viagem não serão custeados ou reembolsados sob nenhuma hipótese. A Concrejato não fornecerá pagamentos diários ou distribuição em dinheiro para cobrir despesas com refeições e bebidas. Os Colaboradores devem contatar a Área de Compliance em caso de dúvida.

9.1.3. Contribuições Políticas. É vedada a realização de contribuições políticas pela Concrejato, de forma que os Colaboradores não poderão usar direta ou indiretamente recursos da Concrejato, seja através de pagamentos ou presentes, para quaisquer finalidades político-partidárias. Os Colaboradores, no entanto, poderão fazer contribuições políticas de cunho pessoal se assim desejarem, observado o disposto na legislação pertinente.

9.1.4. Contribuições Benéficas e Patrocínios. As contribuições a instituições de caridade e patrocínios devem ser tratadas com cautela pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradoras de corrupção. Logo, os Colaboradores não poderão usar recursos da Concrejato para contribuições benéficas ou patrocínios, seja na forma de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, em benefício de agentes públicos ou privados, exceto se mediante a prévia autorização do Comitê de Ética e a condução de uma investigação abrangente das instituições a serem beneficiadas. Uma vez aprovada a doação, esta deverá ser devidamente registrada nos livros e registros da Concrejato, acompanhada da documentação de apoio necessária. Os Colaboradores devem contatar a Área de Compliance em caso de dúvida.

9.1.5. Diligência de Parceiros Comerciais e Fornecedores. Antes de contratar com qualquer parceiro comercial ou fornecedor, os Colaboradores responsáveis pela contratação deverão solicitar a realização de uma auditoria em nível apropriado para avaliar potenciais riscos de corrupção e nível de integridade, a ser conduzida de forma independente pela Área de Compliance, e assegurar que a Concrejato somente inicie relacionamentos de negócios com empresas e indivíduos idôneos e qualificados. Os parceiros comerciais e fornecedores em potencial deverão observar o procedimento de auditoria atualmente em vigor, implementado pela Área de Compliance. Consulte a Área de Compliance caso tenha qualquer dúvida com relação a tais procedimentos.

9.1.6. Contratos com Parceiros Comerciais e Fornecedores. A Concrejato deverá celebrar contratos por escrito com todos os parceiros comerciais ou fornecedores de bens ou serviços, bem como formalizar, por escrito, quaisquer entendimentos mantidos com os mesmos que impliquem em uma prestação e/ou contraprestação, pecuniária ou não, por parte da Concrejato, sempre com o auxílio da Área Jurídica da Concrejato. Os contratos celebrados pela Concrejato incluirão disposições indicando que o parceiro comercial ou fornecedor cumprirá os preceitos estabelecidos nesta Política e nas Leis Aplicáveis, bem como Cláusula de Obrigações Anticorrupção, com a possibilidade de resolução contratual em caso de descumprimento de referidas obrigações.

9.1.7. Pagamentos a Parceiros Comerciais e Fornecedores. Exceto se autorizado pela Diretoria Executiva e o Comitê de Ética, não deverão ser feitos pagamentos a qualquer parceiro comercial ou fornecedor: (i) em dinheiro, a menos que o contrato sob qual o pagamento é feito exija pagamento em dinheiro ou a quantia envolvida seja de pequena monta e se destine ao ressarcimento de custos incorridos; (ii) com cheques corporativos ao portador ou a terceiros designados pela parte beneficiária; ou (iii) a um indivíduo, entidade ou conta fora do país de domicílio da parte beneficiária. Os Colaboradores deverão assegurar que os pagamentos sejam devidamente documentados para que a transação possa ser corretamente lançada nos registros contábeis da Concrejato.

9.1.8. Diligência de Clientes. Antes de contratar com qualquer cliente, os Colaboradores responsáveis pela contratação deverão solicitar a realização de uma auditoria em nível apropriado para identificação do cliente, formação de seu cadastro e avaliação de potenciais riscos de envolvimento da Concrejato em ilícitos relacionados à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a qual será conduzida pela Área de Compliance de forma independente. O cadastro de clientes ativos deve ser atualizado periodicamente, devendo ainda ser mantido por no mínimo 5 (cinco) anos o cadastro e registro de clientes inativos. Os registros contábeis (inclusive relatórios de despesas) devem ser detalhados para que o propósito do pagamento esteja claro e a transação seja corretamente registrada.

9.1.9. Relacionamento com Clientes. As relações entre Colaboradores e clientes deverão ser iniciadas e conduzidas de forma institucional e impessoal. Sempre que possível, as reuniões com clientes para discussão

de assuntos comerciais ou atinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados contarão com a participação de, ao menos, dois Colaboradores.

9.1.10. Adiantamentos a Colaboradores e Terceiros. A Concrejato poderá efetuar o adiantamento de recursos a Colaboradores e terceiros para atendimento a situações específicas e predeterminadas, incluindo para custeio de despesas com viagem, alimentação e deslocamento, compras emergenciais e implantação de serviços. Os valores adiantados serão objeto de prestação de contas, mediante apresentação da documentação comprobatória de gastos, observado o disposto na IP correspondente.

9.1.11. Fusões e Aquisições. Previamente à conclusão de qualquer operação de fusão ou aquisição de outras empresas ou unidades de negócios pela Concrejato, uma auditoria deverá ser conduzida pela Área de Compliance, com o objetivo de identificar o seu potencial histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas. Havendo indícios de irregularidades, caberá à Diretoria Executiva e ao Comitê de Ética decidir sobre a realização da operação e/ou a adoção de medidas para mitigação dos riscos identificados.

9.1.12. Relacionamento com Agentes Públicos. Os Colaboradores devem evitar que o contato com agentes públicos possa propiciar o oferecimento ou pagamento de vantagens indevidas. Dessa forma, em reuniões/encontros com um ou mais agentes públicos o Colaborador deverá: (i) envolver, sempre que possível, um ou mais Colaboradores; (ii) informar ao agente público previamente o assunto que será tratado e o interesse envolvido; e (iii) se limitar a tratar de assuntos da respectiva alçada, respeitando os limites de sua função. Documentos que porventura venham a ser apresentados a agentes públicos no âmbito de fiscalizações, processos ou procedimentos em curso, devem ser validados pelo(s) Colaborador(es) responsável(is) pela(s) área(s) ou departamento(s) envolvido(s). Ademais, o Colaborador deverá informar à Área de Compliance caso possua algum familiar que ocupe cargos públicos ou de relevância/exposição pública.

9.1.13. Cooperação. Todos os Colaboradores deverão, sempre que solicitados, cooperar com todas e quaisquer investigações e fiscalizações realizadas por agentes públicos, órgãos ou entidades de direito público, de modo a auxiliar a Concrejato no cumprimento de todas e quaisquer solicitações realizadas no âmbito de tais investigações e fiscalizações, sempre em conformidade com as Leis Aplicáveis.

10. SINAIS DE ALERTA:

10.1. Quando em dúvida sobre um modo de agir, os Colaboradores deverão questionar se a sua conduta, naquele caso específico, poderia: (i) ser considerada lícita; (ii) ser considerada ética; (iii) ser considerada compatível com as diretrizes desta Política; e/ou (iv) refletir positivamente na Concrejato ou em si mesmos. Se a resposta a quaisquer destas questões for “não”, a conduta não deverá ser praticada. Caso persista qualquer dúvida sobre a melhor forma de conduzir a situação, a Área de Compliance estará à disposição para auxiliar os Colaboradores.

10.2. “Sinais de Alerta” serão considerados existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de desconformidade com as Leis Aplicáveis. Ao identificar um "Sinal de Alerta", deve-se considerar cuidadosamente as providências a serem tomadas para minimizar ou eliminar o risco que aquela relação em particular possa apresentar à Concrejato.

10.3. Abaixo estão listados alguns exemplos que podem indicar práticas contrárias às diretrizes estabelecidas nesta Política, ou representar áreas comuns de riscos relacionados à corrupção:

- um pedido de pagamento adiantado ou antes da adjudicação de uma concessão, contrato ou outro negócio;
- um pedido de pagamento em dinheiro a uma conta numerada ou a uma conta em nome de uma pessoa diferente;
- um pedido de pagamento em um país diferente, especialmente se for um país com pouca transparência financeira ou considerado “paraíso fiscal”;
- um pedido de pagamento de vultosas taxas de contingência ou taxas de “êxito”;
- um pedido de pagamento de comissões ou honorários que excedam a taxa habitual praticada para serviços semelhantes em determinada região, ou excedam, de maneira não razoável, as taxas pagas pela Concrejato por serviços semelhantes em qualquer outro lugar;
- o oferecimento de presentes extravagantes ou luxuosos envolvendo um agente público ou entidade privada;
- um pedido de reembolso de despesas extraordinárias documentadas de forma inadequada, ou de despesas de última hora;
- o parceiro comercial tenha uma reputação comercial fraca;
- o agente comercial tenha um membro da família em posição governamental, particularmente se tal membro da família estiver em posição de direcionar negócios à Concrejato;
- o parceiro comercial tenha sido indicado e recomendado por um agente público;
- o parceiro comercial realize reuniões privadas e com frequência com agentes públicos;
- uma recusa por qualquer parceiro comercial em divulgar a identidade de seus sócios ou administradores;

- a utilização pelo parceiro comercial de empresa de fachada (sem substância comercial) ou holding que torne obscura sua propriedade sem uma explicação plausível;
- o negócio do parceiro comercial pareça carecer de mão de obra, equipamentos e/ou experiência, ou, de qualquer outra forma, não seja capaz de cumprir a relação comercial proposta;
- o parceiro comercial seja insolvente ou esteja em significantes dificuldades financeiras pelas quais se possa razoavelmente prever implicações ao negócio;
- o parceiro comercial mostre ignorância ou indiferença pelas leis e regulamentação locais;
- o parceiro comercial não tenha em prática um programa de compliance adequado ou se recuse a adotar um;
- o parceiro comercial tenha sido recentemente constituído ou, de alguma forma, não possua informações históricas;
- as informações fornecidas sobre o parceiro comercial ou seus serviços não possuam qualquer tipo de registro formal, sendo disponibilizadas apenas informalmente;
- o plano do parceiro comercial para a prestação de seus serviços seja vago e/ou sugira uma dependência de contatos ou relacionamentos;
- o desempenho do parceiro comercial seja suspeitosamente maior do que o de concorrentes ou empresas em indústrias relacionadas;
- um contato de negócios ou bancário do parceiro comercial se recuse, injustificadamente, a responder a perguntas ou dar referências comerciais, ou forneça respostas problemáticas; ou
- o parceiro comercial esteja envolvido em casos de corrupção, crimes e contravenções em geral ou outras violações jurídicas consideradas relevantes, esteja sob investigação por órgãos governamentais (ministério público, tribunais de contas e polícias) ou, ainda, esteja sujeito a exposição midiática plausível que indique desvio de conduta de sua parte.

10.4. Caso tome conhecimento de quaisquer dessas circunstâncias, ou desconfie de qualquer forma das mesmas, ou, ainda, caso suspeite de violação a esta Política ou tenha indício de qualquer irregularidade nos negócios de que participe, o Colaborador deverá informar à Área de Compliance imediatamente, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela empresa (vide item correspondente desta Política), para que os respectivos fatos e circunstâncias sejam investigados, sendo preservado o anonimato da comunicação feita à Área de Compliance, se assim desejado pelo Colaborador.

11. TREINAMENTOS:

11.1. A Concrejato mantém um programa de treinamento de compliance para seus Colaboradores, por meio do qual são ministrados cursos periódicos (normalmente de forma mensal) sobre o tema e apresentados maiores esclarecimentos sobre esta Política e as Leis Aplicáveis.

11.2. O programa de treinamento inclui a discussão de conceitos e assuntos teóricos e práticos relacionados a compliance anticorrupção e concorrencial, com a finalidade de preparar e manter todos os Colaboradores atualizados quanto às melhores práticas de governança e às condutas deles esperadas para enfrentamento de situações envolvendo potenciais irregularidades.

11.3. É obrigatória a participação de todos os Colaboradores nos ciclos de treinamento promovidos pela Área de Compliance, conforme a necessidade informada pela Área de Compliance levando em consideração os riscos específicos inerentes a cada departamento ou área de negócios da empresa, devendo a comprovação de participação se dar mediante confirmação expressa de presença em palestras e eventos, bem como de preenchimento, leitura e discussão de testes, jogos de perguntas, manuais, diretrizes, apresentações e outros conteúdos apresentados pela área de Compliance.

11.4. Os Colaboradores deverão priorizar sua participação nos ciclos de treinamento e dedicar tempo suficiente ao estudo da matéria objeto de tais programas. Eventual ausência aos ciclos de treinamento deverá ser justificada à Área de Compliance, por escrito. A ausência reiterada e não justificada de Colaboradores aos treinamentos poderá implicar na imposição de sanções aos mesmos.

12. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E NOMEAÇÃO DE DIRETORES

12.1. Para haver a contratação de um novo funcionário ou a nomeação de Diretor, a Concrejato realizará previamente um processo de investigação mínima e de questionamentos adequados, com o intuito de determinar se o avaliado é honesto e se existe uma expectativa razoável de que compartilha dos mesmos valores e princípios de integridade adotados pela Concrejato.

12.2. A investigação do perfil, histórico, experiência e adequação de potenciais novos funcionários e diretores às políticas internas e às expectativas da Concrejato é de responsabilidade da pessoa determinada internamente para essa função ou ao terceirizado para quem tal responsabilidade foi delegada para proceder com o serviço devendo-se, em qualquer caso, observar os meios legais para realização desta investigação.

12.3. Após a análise de currículo, checagem de referências e obtenção de outras informações em sites de busca na internet, em bases de dados e na mídia, o responsável pela seleção dos funcionários ou diretores deverá agendar uma entrevista pessoal e solicitar o preenchimento de um questionário de admissão, que englobará, dentre outros temas, questões relacionadas a integridade e compliance.

12.4. Além das etapas específicas acima mencionadas, previamente à nomeação de novos Diretores, Superintendentes, Gerentes e Coordenadores de Contratos ou de Áreas, o potencial candidato deverá preencher o *Questionário de Compliance*, a ser submetido e avaliado pela Área de Compliance, de forma independente.

12.5. Não será admitida no quadro de funcionários ou como membro da Diretoria da Concrejato qualquer pessoa que possua qualquer envolvimento (ou potencial envolvimento) com práticas ilegais, irregulares ou que configurem atos de corrupção ou anticoncorrenciais, em conformidade com a Lei Aplicável, ou que, após avaliação da Área de Compliance, possua risco de envolvimento em tais práticas ou seja política ou publicamente exposta, de modo a preservar a integridade e boas práticas da Concrejato, bem como seu compromisso com o cumprimento das Leis Aplicáveis.

12.6. Finalizado o processo de seleção de maneira satisfatória, o responsável pela seleção dos funcionários ou Diretores deverá encaminhar a solicitação de contratação à Diretoria Executiva (a quem caberá a decisão de contratação).

13. LIVRE CONCORRÊNCIA

13.1. A Concrejato deve competir de forma justa e conquistar contratos e negócios de forma legal e ética, não devendo jamais ter comportamento anticoncorrencial, inclusive por meio de acordos formais ou informais que caracterizem cartelização.

13.2. Os Colaboradores da Concrejato devem zelar para que a Concrejato: (i) não realize acordos formais ou informais com terceiros visando a fixar preços; (ii) não se associe em conluio com terceiros para fraudar licitações; (iii) não boicote determinados clientes e fornecedores por força de acordo com terceiros; (iv) não compartilhe informações de preços, lucros ou margens com concorrentes ou concorrentes de seus clientes; e (v) não combine com terceiros a divisão de territórios e mercados.

13.3. O Colaborador deve limitar suas interações com concorrentes na medida do possível e evite conversas sobre projetos em andamento. Se um concorrente iniciar uma conversa desse tipo, encerre a conversa imediatamente.

14. SANÇÕES:

14.1. Qualquer Colaborador que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a advertência, suspensão, demissão por justa causa ou a rescisão contratual.

14.2. A violação das Leis Aplicáveis pode resultar também na instauração de processo criminal contra as pessoas físicas envolvidas, bem como a responsabilização da Concrejato através da aplicação de multas, proibição de receber

incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos, suspensão ou interdição parcial de atividades, danos à sua reputação, dentre outros.

15. CANAL DE COMUNICAÇÃO:

15.1. A Concrejato disponibiliza um canal de comunicação independente, gratuito, direto e confidencial com a Área de Compliance, disponível 24 horas por dia, para a realização de denúncias de atividades e comportamentos que não estejam de acordo com esta Política ou o Código de Conduta, conforme constante abaixo:

Canal de Comunicação

[Concrejato Engenharia - Pagina Inicial \(contatoseguro.com.br\)](http://concrejato.com.br)

15.2. A Área de Compliance receberá as denúncias realizadas e avaliará as informações apresentadas, à luz das Leis Aplicáveis, do Código de Conduta e da Política de Compliance, com a instauração de procedimento interno de investigação dos fatos indicados na denúncia, sempre de forma confidencialmente, protegendo a identidade do Colaborador que realizou a denúncia. Após a finalização da avaliação e procedimento interno de investigação, a Área de Compliance recomendará ao Comitê de Ética as ações e sanções a serem aplicadas, conforme necessário, cabendo ao Comitê de Ética aprovar sua implementação.

15.3. A Área de Compliance divulgará amplamente nas instalações físicas de seus escritórios, centros de negócio, canteiros de obras e outros locais nos quais seus Colaboradores exerçam atividades, cartazes e manuais contendo informações sobre o canal de comunicação.

15.4. Qualquer Colaborador que tenha conhecimento da violação de qualquer item desta Política por um outro Colaborador ou por qualquer terceiro agindo em nome da Concrejato, ou mesmo suspeitas, desde que fundamentadas, dúvidas ou preocupações a respeito do disposto nesta Política, tem o dever de comunicar tal fato à Área de Compliance.

15.5. Todas as denúncias relacionadas à violação desta Política serão devidamente investigadas pela Área de Compliance e posteriormente submetidas à análise do Comitê de Ética.

15.6. Será assegurado total sigilo à identidade do comunicante e ao conteúdo dos fatos informados à Área de Compliance por meio do canal de comunicação. Optando por se identificar, o comunicante será mantido informado sobre o andamento das investigações acerca da denúncia realizada.

15.7. Não será tolerada qualquer retaliação contra a pessoa que, de boa-fé, denunciar uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta Política, independentemente dos resultados da investigação da denúncia. Eventual retaliação será objeto de análise pela Área de Compliance para fins de imposição de penalidades ao autor da retaliação.

15.8. Poderão também ser encaminhados pelo canal de comunicação acima previsto quaisquer perguntas ou pedidos de esclarecimento relativos à aplicação desta Política, bem como dúvidas acerca de como agir em situações específicas.

16. RESPONSABILIDADES:

16.1. Cabe aos Colaboradores cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo. É de responsabilidade de todos os gerentes de departamentos da Concrejato divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

Aprovado em Reunião de Diretoria e em Reunião do Comitê de Ética: 18 de dezembro de 2023.